



**ILMO. SR. PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-  
MA**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº003/2020**

**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA**, inscrita no CNPJ MF sob o nº 34.597.955/0013-23, sediada na Rod. Augusto Montenegro, S/Nº, Km 12 – Parte, Colônia do Pinheiro - Belém-PA, CEP 66.820-000, vem, respeitosamente, por seu procurador abaixo (doc 01), a presença de V.Sª, formular, com fundamento na Lei 8666/93, no art. 4, inciso XVIII, da Lei 10520/2002 e do art. 11, XVII do Decreto nº 3.555/2000,

**CONTRARRAZÕES A RECURSO ADMINISTRATIVO**

movido pela empresa **J L CARNEIRO COMÉRCIO ATACADISTA DE GASES EIRELI**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, no processo licitatório supra, requerendo que, após os tramites legais as presentes contrarrazões sejam encaminhadas a autoridade imediatamente superior.

Belém-Pa, 04 de fevereiro de 2020.

N. Termos,

E. Deferimento.

**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.**

**RECEBIDO**

Em, 05/02/2020

Carlos Henrique

**CONTRARRAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**RECORRENTE:** J L CARNEIRO COMÉRCIO ATACADISTA DE GASES EIRELI;

**RECORRIDA:** WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.

***Respeitado Julgador***

O presente instrumento, objetiva impugnar em sua íntegra, as razões de recurso formuladas pela empresa **J L CARNEIRO COMÉRCIO ATACADISTA DE GASES EIRELI**, mantendo a decisão que declarou a Recorrida como vencedora do certame.

Conforme se demonstrará, os frágeis argumentos da Recorrente encontram-se destituídos de fundamentação legal que permita qualquer modificação da decisão atacada.

Assim é que, nessa oportunidade, a Recorrida, *permissa vênica*, registra suas necessárias contrarrazões, passando a questionar e refutar os argumentos descabidos formulados pela Recorrente.

**I- DAS INFUNDADAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE**

A Recorrente alega que a Recorrida descumpriu o Edital por ter apresentado a Autorização de Funcionamento (AFE) em nome e CNPJ da matriz, sem comprovar que a filial atende a todos requisitos exigidos nas RDCs nº16 e 32 ANVISA, o qual para este caso exige.

Ora ilustre pregoeiro, a alegação da Recorrente não tem fundamento, já que a AFE somente é exigida da matriz, conforme preleciona o §1º do art. 10 da RDC 16.

Na verdade, a Recorrida se sagrou vencedora como detentora da melhor proposta nos itens 2 e 5. E, pelo fato de não ter como competir com o melhor preço apresentado, a Recorrente se baseia em falsas ilações para tentar confundir o Pregoeiro e inabilitar a detentora da melhor proposta que é a Recorrida.



Por outro lado, a Recorrida não cometeu nenhum vício e tem a seu favor a finalidade da licitação, bem como os Princípios da Economicidade, Vantajosidade, Razoabilidade, Supremacia e Indisponibilidade do Interesse Público.

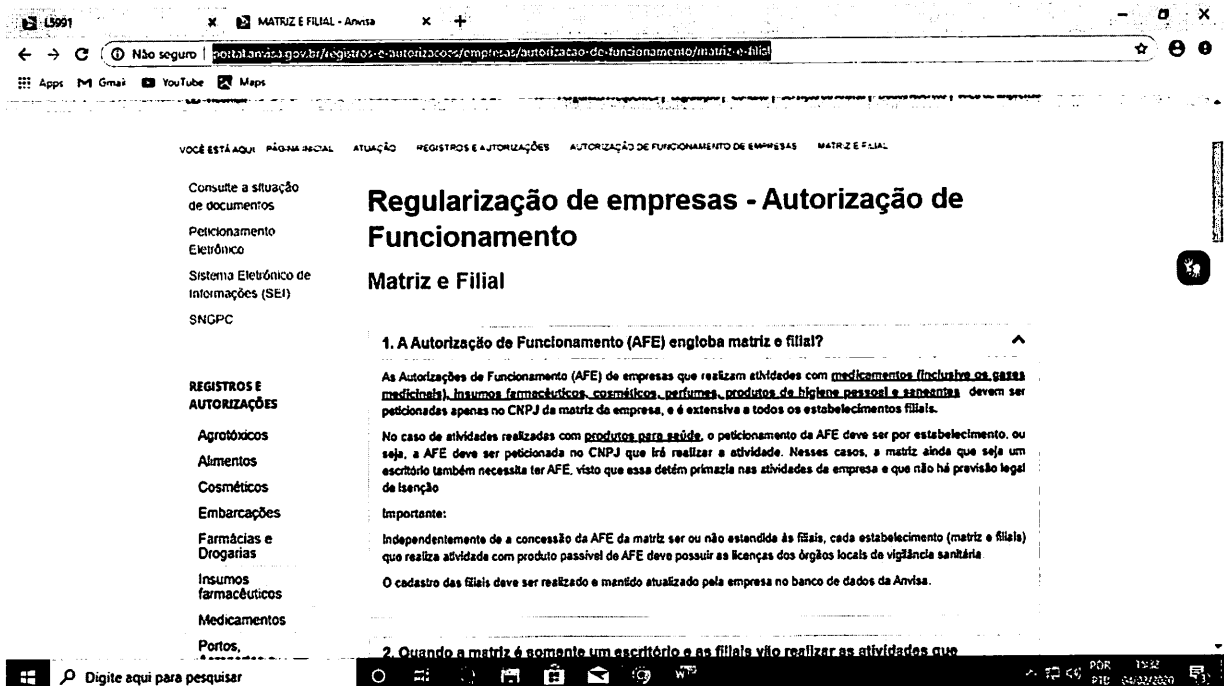
## II - DO MÉRITO

Inicialmente é importante frisar que não houve descumprimento do Edital, ou seja, não existe violação ao instrumento convocatório, nem a legalidade, tampouco a isonomia.

Ora ilustre Pregoeiro, o que a Recorrente quer é confundir o julgador, pois, não conseguiu ofertar uma proposta vantajosa. Nota-se que a Recorrente deixou de frisar o §1º do art. 10 da RDC 16/2014 que isenta a apresentação da AFE pela filial, vejamos:

Art. 10.

§ 1º A AFE deve ser peticionada por cada empresa que realiza **atividades com medicamentos**, insumos farmacêuticos, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, utilizando-se o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da matriz da empresa, e **é extensiva a todos os estabelecimentos filiais.**



VOCÊ ESTÁ AQUI: PÁGINA INICIAL ATUAÇÃO REGISTROS E AUTORIZAÇÕES AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS MATRIZ E FILIAL

Consulte a situação de documentos  
Petição Eletrônica  
Sistema Eletrônico de Informações (SEI)  
SNGPC

## Regularização de empresas - Autorização de Funcionamento Matriz e Filial

### 1. A Autorização de Funcionamento (AFE) engloba matriz e filial?

As Autorizações de Funcionamento (AFE) de empresas que realizam atividades com medicamentos (inclusive os gases medicinais), insumos farmacêuticos, cosméticos, perfumes, produtos de higiene pessoal e saneantes devem ser petionadas apenas no CNPJ da matriz da empresa, e é extensiva a todos os estabelecimentos filiais.

No caso de atividades realizadas com produtos para saúde, o petionamento da AFE deve ser por estabelecimento, ou seja, a AFE deve ser petionada no CNPJ que irá realizar a atividade. Nesses casos, a matriz ainda que seja um escritório também necessita ter AFE, visto que essa detém primazia nas atividades de empresa e que não há previsão legal de isenção.

Importante:  
Independente de a concessão da AFE da matriz ser ou não estendida às filiais, cada estabelecimento (matriz e filial) que realize atividade com produto passível de AFE deve possuir as licenças dos órgãos locais de vigilância sanitária.  
O cadastro das filiais deve ser realizado e mantido atualizado pela empresa no banco de dados da Anvisa.

### 2. Quando a matriz é somente um escritório e as filiais vão realizar as atividades que

<http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/empresas/autorizacao-de-funcionamento/matriz-e-filial>

Como se vê no artigo e no link acima, as atividades com medicamentos (gases medicinais estão incluídos aqui), apenas precisam peticionar através do CNPJ da matriz, já que esse será extensivo para as filiais.

Válido mencionar que a Recorrida possui o cadastro das suas filiais para cada matriz atualizado no banco de dados da ANVISA. Assim, se pode concluir que os artigos citados (3º, 5º e 8º) pela Recorrente em sua peça não se enquadram ao caso em apreço.

Importante frisar que a AFE somente é exigida para filiais que realizam atividades com produtos para saúde (§2º do art. 10 da RDC nº16/2014).

Nesse contexto fica claro que o recurso foi apresentado de má fé, com nítido caráter protelatório e visando confundir a comissão julgadora.

Ante tal premissa, é latente que a Recorrida cumpriu com o edital, bem como apresentou a melhor proposta e tem amparo legal da Anvisa na questão invocada pela concorrente, deve a Recorrida ser mantida como vencedora do certame nos itens 2 e 5.



**III - CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, a Recorrida requer que esse Douto Pregoeiro e digna Autoridade Superior **julgue totalmente improcedente** o recurso, visto ser destituído de fundamentação, mantendo a empresa Recorrida como vencedora do certame.

Belém-PA, 04 de fevereiro de 2020.

N. Termos,  
E. Deferimento.

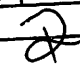
**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.**

**PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular de procuração, **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.**, com sede na Av. Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.820.448/0001-36 e suas filiais; **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.**, com sede na Rodovia BR 101 Sul, s/n, Km 84 01, Bloco 3, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.380.578/0001-89 e suas filiais; **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.**, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, s/n, km 12, Colônia Pinheiro, Belém - PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.597.955/0001-90 e suas filiais; neste ato representadas por seus Diretores **Gustavo Aguiar da Costa**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 89.313 OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.967.557-07, e **Edson de Araujo**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 1SP171521/O-4, expedida pela CRC/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 108.527.308-37, ambos com endereço comercial na Av. Pastor Martin Luther King Jr., nº nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho - Rio de Janeiro - RJ, nomeiam e constituem seus bastante procuradores: **1) Carolina Campos Pereira**, casada, Gerente de Negócios, portadora da identidade nº MG-8871888, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 053.669.946-16; **2) Elcides Frank De Pinho Junior**, casado, Gerente de Negócios, portador da identidade nº 1169735-0, expedida pela SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 009.890.271-71; **3) Elivaldo Trindade da Silva**, casado, Gerente de Negócios, portador da identidade nº 0706443420192, expedida pela SESP/MA, inscrito no CPF sob o nº 379.912.052-15; **4) Jonas Teotonio Cardoso**, casado, Gerente de Negócios, portador da identidade nº 0205088347, expedida pelo DICRJ/RJ, inscrito no CPF sob o nº 099.335.667-25; **5) Larissa Prado Goll**, solteira, Gerente de Negócios, portadora da identidade nº 9977219-0, expedida pela SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 057.966.909-22; **6) Nathália de Sant'Anna Rocha Lima**, Casada, Gerente de Negócios, portadora da identidade nº 99002243368, expedida pela SSPDC/CE, inscrita no CPF sob o nº 036.456.663-97; todos brasileiros, aos quais conferem poderes para, **ISOLADAMENTE**, para representar as outorgantes em licitações públicas, inclusive sob a modalidade Pregão, podendo, para tanto, praticar os atos necessários para representá-las em qualquer modalidade de licitação, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, firmar compromissos ou acordos, assinar atas e declarações, podendo, enfim, praticar todos os demais atos em direito permitidos para o pleno e fiel cumprimento do presente mandato. **VEDADO O SUBSTABELECIMENTO. A presente terá validade até 14 de novembro de 2021. Os poderes ora outorgados deverão ser exercidos e executados pelos outorgados com fiel e integral cumprimento da legislação brasileira em vigor, da Lei de Práticas de Corrupção no Exterior (FCPA) e dos padrões de ética e integridade empresarial da PRAXAIR, que são de pleno conhecimento dos outorgados, sendo o descumprimento sujeito às sanções civis e penais cabíveis, bem como à demissão por justa causa. O mandato perderá igualmente sua validade, em relação a cada um dos mandatários supra, na hipótese de rescisão de seu vínculo trabalhista com uma das outorgantes.**

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2019

**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.****WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.****WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.**Evelyn Chaves Serra  
Escrevente AutorizadaRECONHECIMENTO  
NO VERSORECONHECIMENTO  
NO VERSORECONHECIMENTO  
NO VERSORECONHECIMENTO  
NO VERSORECONHECIMENTO  
NO VERSORECONHECIMENTO  
NO VERSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fls. nº: 1385  
Proc. nº: 0161101/2019  
Rubrica: 

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA  
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro (21) 3233-2600 - Rio de Janeiro/RJ  
Reconhecido por SEMELHANÇA as firmas de:  
GUSTAVO AGUIAR DA COSTA; EDSOB DE ARAUJO...  
Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2019.  
GELSON CELESTINO DA SILVA - ESCRIVENTE - Mat: 94-6541  
Emolumentos: R\$ R\$ 11,22 - TV-Fundos R\$ 4,62 - Total R\$ 15,84  
Selo(s): EDGU53346-RKH, EDGU53347-RKE  
Consulte em <https://www3.trj.jus.br/sitepublico>



**Cartório Conduzi**  
4º Ofício de Notas  
Belém - PA  
Trav. Três de Maio, 1503 • São Brás • CEP 66063-383 • Fone: (91) 3249.4018 / 3243.1205  
**Reginaldo Pinheiro da Cunha - Tabelião**  
Autentico a presente cópia, conforme o original a mim apresentado. Dou fé.  
Emol.: R\$5,30 Selo: R\$0,85  
Belém-PA, 22/11/2019 15:20 . H016301036  
Evelyn Chaves Serra - ESCRIVENTE



**RI VALDO TRINDADE DA SILVA**

DOC. IDENTIFIC. / CRED. EMISSOR / UF  
0768443420192 BR/MA

CPF: 379.012.052-15 DATA DE EMISSÃO: 26/01/2019

TIPO DE IDENTIFIC. / ENDEREÇO: VANDERLEI LOPES DA SILVA VA BARRAGEM JUDITH FRINDA DE DA SILVA

PROFISSÃO: [ ] SEXO: [ ] ALT. MÍN.: [ ]

Nº REGISTRO: 00184193809 VALIDADE: 31/07/2020 CANCELAMENTO: 30/06/1997

**VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**  
1887482860

**PROJETO PLASTIFICAR**  
1887482860


LOCAL: BACABAL, MA DATA DE EMISSÃO: 01/08/2019

05340811654  
MAG0092990

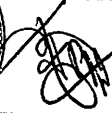
**MARANHÃO**

**6** OFÍCIO DE IMPERATRIZ - MA  
6.º Ofício Extrajudicial de Imperatriz - MA  
Marcelo Claudio Bernardino Pereira - Tabelião Oficial de Registro de Imóveis  
Rua Urubato Santos, 1112 - Jd. Santa Cruz - Terraço - Centro - CEP: 65130-110 - Fone: (98) 3123-2122

Poder Judiciário TJMA. Selo:  
AUTENT030445KTLZMGB89HYN:8M42.  
Data/Hora: 21/01/2020 14:58:03, Ato:  
13.18, Total: R\$ 4,50, Emolumentos: R\$ 4,40, FERC: R\$ 0,10, Consulte a validade deste selo em <https://selo.tjma.jus.br>



**AUTENTICAÇÃO**  
Pedido: 297.403  
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Dou Fé.  
Imperatriz - MA, 21 de janeiro de 2020.



Fidel Alves Pereira - Substituto Autorizado



 EM BRANCO

 EM BRANCO

 EM BRANCO

 EM BRANCO